

## Lei nº 341

Dispõe sobre a estimativa da Receita e fixa a despesa do município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1976.

O Conselho Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento geral do município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1976, determinado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil cruzeiros).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplemento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos e sub-anexos, de acordo com o seguinte: despesa com pessoal: 1.000.000,00; despesas com materiais: 1.105.000,00.

Receitas Tributárias	R\$ 1.136.400,00
Receitas Patrimoniais	120.000,00
Receitas Industriais	21.000,00
Transferências Correntes	1.266.250,00
Receitas Diversas	80.000,00
Receitas de Capital	589.350,00
Transferências de Capital	589.350,00
Total Geral	R\$ 2.105.000,00

Art.º 3.º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte =

I- DESPESA POR ORÇÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

01- Câmara Municipal	R\$ 73.000,00
02- Secretaria	88.800,00
03- Gabinete do Prefeito	105.100,00
04- Finanças	187.300,00
05- Agricultura	99.375,00
06- Comunicações	10.400,00
07- Educação e Cultura	340.420,00
08- Setor de Parques e Jardins	9.480,00
09- Setor de Comércios	15.000,00
10- Saúde e Saneamento	281.600,00
11- Empresa Pública	55.000,00
12- Assistência	11.900,00
13- Presidência	119.960,00
14- Rodovias	447.000,00
15- Vias Urbanas	260.665,00 = 2.105.000,00

II- DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	73.000,00
02- Administração e	

planejamento geral	381.200,00
03- Agricultura	99.375,00
04- Comunicações	10.400,00
05- Educação e Cultura	340.420,00
06- Habitação e Urbanismo	24.420,00
07- Saúde e Saneamento	336.600,00
08- Assistência Previdenciária	131.860,00
09- Transporte	707.665,00 = 2.105.000,00

Art.º 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiantes indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- I- Atender as insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando os recursos do § 1º do ITEM II do § 1º combinado, disposto no § 1º do Art.º 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964.
- II- Atender os programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o disposto no ITEM 4º do § 1º combinado com o § 3º da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964.
- III- Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no ITEM III do § 1º do Art.º 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das Receitas.

Art.º 5.º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo municipal.  
Santa Leopoldina, 11 de novembro de 1975

Vando Augusto Mendes  
Prefeito municipal